



**fundação
da juventude**

CÓDIGO DE CONDUTA

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Fundação da Juventude, adiante designada simplesmente por “FUNDAÇÃO”, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código da FUNDAÇÃO pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da FUNDAÇÃO, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a FUNDAÇÃO seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A política de recursos humanos da FUNDAÇÃO deverá tender para a actualização permanente dos conhecimentos, da ética, do desenvolvimento do potencial e da motivação, incentivando a flexibilidade, a polivalência e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, o rigor, a iniciativa, a participação e o empenho.

O presente Código constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos colaboradores da FUNDAÇÃO, que visa constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

Artigo nº 1

Âmbito

1. O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da FUNDAÇÃO, designadamente, a todas as pessoas que prestem actividade, bem como todos os membros dos órgãos sociais, os prestadores de serviços, os estagiários, os trabalhadores quer a contrato permanente ou temporário, mais á frente designados por “colaboradores”.
2. Ficam estabelecidos, deste modo, um conjunto de regras e valores de nível ético e deontológico que devem orientar a actuação de todos os colaboradores entre si e com o publico em geral.
3. O presente Código é aplicável aos colaboradores da FUNDAÇÃO com local habitual de trabalho ou serviços em território português, alargando-se ao estrangeiro, aquando no exercício das funções profissionais que lhe são atribuídas.

Artigo nº 2

Princípios Gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de actuação em vigor na FUNDAÇÃO.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, entidades fundadoras, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da FUNDAÇÃO.

Artigo nº 3

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

2. A FUNDAÇÃO e os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo nº 4

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

2. O desempenho dos colaboradores da FUNDAÇÃO deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Artigo nº 5

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da FUNDAÇÃO, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da FUNDAÇÃO no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da FUNDAÇÃO, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo nº 6

Relações profissionais

1. Os colaboradores deverão exercer as suas funções com o máximo profissionalismo. As responsabilidades e competências delegadas nos colaboradores deverão ser exercidas por estes tendo sempre em vista a concretização da Missão, Visão, Valores, Objectivos e Eixos Estratégicos da FUNDAÇÃO.

2. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, **nenhum colaborador** (confrontar com ponto 1, artigo 1º!) da FUNDAÇÃO poderá exercer actividade profissional em entidade externa à FUNDAÇÃO, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da FUNDAÇÃO, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da FUNDAÇÃO.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem participar ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO o exercício de outras actividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7º

Aperfeiçoamento, Valorização e Progressão Profissional

1. A FUNDAÇÃO, pelo seu lado, deverá valorizar a formação contínua dos seus colaboradores e deverá promover a sua progressão profissional ao longo das suas carreiras, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades,

autorizando e incentivando a frequência em acções externas de formação desde que as matérias sejam de superior interesse para a FUNDAÇÃO.

2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos e capacidades profissionais, tendo em vista a valorização e a melhoria das suas capacidades e desempenhos.

3. Caso algum colaborador deseje participar em seminários, cursos ou outros fóruns em que, directa ou indirectamente, represente a FUNDAÇÃO, terá que previamente comunicar esse facto superiormente e validar essa participação, devendo relatar conseqüentemente por escrito essa aprendizagem.

Artigo nº 8

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da FUNDAÇÃO.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem ter sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo nº 9

Cumprimento da legislação

1. A FUNDAÇÃO deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.
2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem, em nome da instituição e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo nº 10

Conflito de interesses

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões, sociais ou económicas.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem abster-se de participar em situações susceptíveis de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses.
3. Existe conflito de interesses, actual ou potencial, sempre que os colaboradores sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses de qualquer natureza do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades com aquele relacionadas.
4. No exercício de eventuais actividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da FUNDAÇÃO e não comprometer a sua actividade e a sua aptidão para prosseguir as funções que lhes foram atribuídas pela FUNDAÇÃO.
5. Os colaboradores da FUNDAÇÃO que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar à FUNDAÇÃO a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo nº 11

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem aceitar ou efectuar pagamentos ou actuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da FUNDAÇÃO não efectuarão em nome da instituição quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela FUNDAÇÃO para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a FUNDAÇÃO ou o colaborador em particular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem recusar as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais.

Artigo nº 12

Relações com os Fundadores e demais Órgãos Sociais

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem pautar a sua actuação pela protecção e defesa dos interesses da instituição e dos seus Fundadores privados e públicos.
2. A FUNDAÇÃO cumprirá o dever de informação e colaboração com os Fundadores e demais Órgãos Sociais, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo nº 13

Informação Prestada ao Exterior

1. Compete ao Conselho de Administração a prestação de informação sobre a FUNDAÇÃO e suas actividades, nomeadamente, a representação desta junto da comunicação social, ou por alguém expressamente delegado.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social, ou contidas em publicidade ou documentos de divulgação de actividades, devem ser sempre exactas e completas.
3. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da FUNDAÇÃO.
4. Os colaboradores da FUNDAÇÃO só deverão prestar informações aos órgãos de comunicação social quando devidamente autorizados e após aprovação do seu teor pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem promover que os contractos a celebrar pela FUNDAÇÃO explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais, transparentes, melhor rácio custo-benefício e a preço mais favorável, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 15º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao presente Código desde o início do desempenho de funções na FUNDAÇÃO, devendo declarar anualmente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 16º

Comunicação de Irregularidades

1. A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código deve ser dirigida, por escrito, em suporte de papel ou em formato digital, ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, garantindo este uma rigorosa averiguação dos factos e a actuação em consonância com as conclusões de tal averiguação, bem como a divulgação da identidade dos comunicadores.

Artigo 17º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgado tempestivamente a todos os colaboradores e disponibilizado na página da Internet da FUNDAÇÃO, (www.fjuventude.pt).

2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem consultar o respectivo superior hierárquico.

3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

PORTO, 14 DE DEZEMBRO 2012
APROVADO POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.